



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.262-D DE 2020

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para especificar a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para especificar a terapia nutricional a ser aplicada à pessoa com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

§ 1º

§ 2º A nutrição adequada e a terapia nutricional a que se refere a alínea c do inciso III do *caput* deste artigo compreendem todas as ações de promoção, de proteção e de recuperação da pessoa com transtorno do espectro autista sob o ponto de vista nutricional, realizadas por profissional de saúde legalmente habilitado, observados os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas publicadas pela autoridade competente.” (NR)





Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de março de 2024.

Deputado RICARDO AYRES
Relator

